



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Carvalho

LEI MUNICIPAL N° 92/96, de 24 de setembro de 1996.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro ao CENTRO DE ACONSELHAMENTO, AMPARO E REINTEGRAÇÃO DE MENINOS DE RUA DO VALE — CASA ACOLHER, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao CENTRO DE ACONSELHAMENTO, AMPARO E REINTEGRAÇÃO DE MENINOS DE RUA DO VALE — CASA ACOLHER, até o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

§ 1º O auxílio de que trata o artigo 1º desta Lei, será repassado ao Município pela FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR — FEBEM, o qual será creditado em conta bancária específica e somente será repassado quando do efetivo crédito.

§ 2º O Convênio firmado fará parte integrante desta Lei.

§ 3º A Entidade beneficiada com o auxílio deverá prestar contas até 30 (trinta) dias após a liberação.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

12.01.15.81.0314.451 SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS

3231 — SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de 1996.

Elio Giacomet
ELIO ANTONIO GIACOMET

Prefeito Municipal

Gilberto dos Reis
GILBERTO DOS REIS
Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

Aur
JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração
FSAL

P.L.123

Lei 92196



CONVÉNIO Nº 104/96

CONVÉNIO Nº 104/96 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO
MENOR - FEBEM E O MUNICÍPIO DE
NOVO HAMBURGO - ASSOCIAÇÃO
DO BEM-ESTAR DO MENOR DE
NOVO HAMBURGO

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR -
FEBEM, com sede na Av. Padre Cacique, 1372, nesta Capital, inscrita no CGC sob o nº
92.956.077/0001-58, representada por sua Presidente MARIA JOSEFINA BECKER,
brasileira, divorciada, assistente social, CIC nº 003317550-20, doravante denominado
CONVENENTE e o MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, com sede na Pça. da
Bandeira, 806, CGC: 88254875/0001-80, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr.
Atalíbio Antônio Foscarini, brasileiro, casado, contador, CIC nº 035662500-15, neste
ato designado simplesmente CONVENIADO,

TENDO EM VISTA OS TERMOS DO ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ASSIM COMO A POLÍTICA ESTADUAL DE
GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A LEI
ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O
PRESENTE CONVÉNIO REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste, a execução dos Convênios nº 18/96 e 65/96, firmados entre a UNIÃO, através do Ministério da Previdência e Assistência Social e o Estado do Rio Grande do Sul, para o desenvolvimento de ações, programas, projetos e serviços sócio-educativos destinado à crianças e adolescentes carentes, visando seu desenvolvimento integral, inclusão, permanência e sucesso escolar, bem como sua integração na família e na comunidade, contidas no Programa "Brasil Criança Cidadã", e à famílias em situação de risco pessoal e social, de acordo com o Plano de Ação anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução de que trata esta cláusula, dar-se-á através: do repasse de recursos à CONVENIADA, para o desenvolvimento dos Projetos e Serviços previstos no Plano de Ação, orientação técnica e fiscalização pela CONVENENTE, ou o órgão Estadual que vier a sucedê-la.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na cláusula primeira, obriga-se a CONVENENTE:

- a) repassar, durante o exercício de 1996, auxílio financeiro no valor global máximo de R\$ 7.500,00, em 06 (seis) parcelas de até R\$ 1.250,00, entre os meses de maio e dezembro, em conformidade com os Relatórios de Atendimento encaminhados pelo CONVENIADO, em formulário padrão indicado pela CONVENENTE;
- b) prestar assistência técnica ao CONVENIADO para o desenvolvimento das ações propostas no Plano de Ação;
- c) fiscalizar e avaliar a execução do Plano de Ação;
- d) examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento e da Prestação de Contas, a ela apresentados pelo CONVENIADO;
- e) liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto na letra a desta cláusula à medida em que as citadas parcelas forem sendo liberadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Compete ao CONVENIADO:

- a) observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios adotados pela CONVENENTE, nas ações decorrentes deste ajuste;
- b) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos para execução do Plano de Ação que integra este instrumento, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que objetivando atender crianças, adolescentes ou famílias, sob pena de automática e imediata rescisão deste instrumento e cominações legais dos responsáveis, dirigentes, prepostos e sucessores;
- c) ressarcir à CONVENENTE dos valores recebidos, se e quando comprovada sua inadequada utilização, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a CONVENENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- e) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, quanto à utilização dos recursos financeiros e encaminhar os Relatórios de Atendimento e de Prestação de Contas;
- f) propiciar aos credenciados pela CONVENENTE, todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do Termo;
- g) encaminhar à CONVENENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, a documentação relacionada em formulário por esta fornecido, sob pena de automática rescisão do presente ajuste;
- h) encaminhar à CONVENENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Relatório de Atendimento que contenha os dados necessários à liberação da parcela mensal vencida e seu respectivo valor; à medida em que for liberada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social;



- i) utilizar, para a prestação de contas e outras documentações, modelos adotados pela CONVENENTE;
- j) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÉNCIA

O presente instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de qualquer das partes ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Termo, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da ocorrência de denúncia ou rescisão, os participes serão responsáveis pelas obrigações contrárias durante o prazo de vigência deste Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios de seu-jus no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA - ORÇAMENTO-PROGRAMA

As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária 4072 - 3223



CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

E assim, justas e acordes com o todo aqui exposto, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o firmam, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Porto Alegre, 31 de maio de 1996.

Maria Josefina Becker
MARIA JOSEFINA BECKER
Presidente da Fundação Estadual do
Bem-Estar do Menor

Paulo Páes Barreto
CONVENIADO

Testemunhas:

1 -

2 -